



AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº RG012214/2016

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: RGXXXXXX/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS MCTI E A EMPRESA XXX, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES - AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº RGXXXXXX/2016.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS-MCTI**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Administrativa no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, (Representante Legal), (Qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF), denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **(XXX)**, sediada à: **(XXX)**, inscrita no CNPJ nº: **(XXX)**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por (Representante Legal), (Qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF), celebram entre si o presente “CONTRATO” examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº RG012214/2016**, observando o disposto em seus: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Aliações, Regimento Interno, Estatuto e demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar serviços gráficos de diagramação, editoração, projetos gráficos, layout e etc. e demais serviços gráficos em geral, conforme relacionados no **ANEXO I** deste Edital, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, de conformidade com as Ordens de Compras a serem expedidas pelo **CONTRATANTE**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

2.1. A entrega dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

2.2. Os serviços serão solicitados por meio de documento interno do **CONTRATANTE** classificado como Ordem de Compra.

2.3. Nas Ordens de Compras serão discriminados os serviços e os seus produtos, suas quantidades, e o local onde esses serão entregues.



2.4. O documento de Ordem de Compra seguirá assinado pelo responsável (a) do setor de Aquisições e Contratos do **CONTRATANTE** e conterà identificação numérica em ordem crescente como forma de controle.

2.5. Nas Ordens de Compra serão discriminados os serviços e os produtos deles resultantes, suas quantidades e o local onde esses serão entregues, conforme especificações previamente acertadas e formalizadas entre as partes através de e-mails.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. **TABELA DE PREÇOS**, cujo modelo consta no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital** foi fornecida pela **CONTRATADA** durante o procedimento de seleção de fornecedor, sendo parte integrante deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos **SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL**, será o valor solicitado, em cada pedido, conforme Ordem de Compra enviada a **CONTRATADA**, respeitando os valores informados na tabela de preços apresentada na proposta financeira pela **CONTRATADA**, em conformidade com o **ANEXO I** do Edital da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº RG012214/2016**.

4.2. Deverá ser emitida **NOTA FISCAL**, em conformidade com a Ordem de Compra, observando os seguintes critérios, a saber:

4.2.1.A Ordem de Compra deverá ser, obrigatoriamente, anexada a **NOTA FISCAL**;

4.2.2.A **NOTA FISCAL** deverá ser encaminhada dentro do prazo máximo de 48 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma, seguindo os seguintes trâmites:

4.2.2.1. **NOTA FISCAL** (DANFE + Ordem de Compra) deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br ou presencialmente entregue no Prédio da Administração no Setor de Aquisições e Contratos, localizado à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM CEP: 69.553-225; e

4.2.2.2. **XML** da **NOTA FISCAL** deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br.

4.2.3.O **CONTRATANTE**, ao receber a **NOTA FISCAL**, terá 3 (Três) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que porventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanada todas as possíveis dúvidas.

4.2.4.Depois da aprovação do pagamento da **NOTA FISCAL**, pelo **CONTRATANTE**, este efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da compra.

4.2.5.Ao **CONTRATADO**, que não respeitar os encaminhamentos da **NOTA FISCAL** ao **CONTRATANTE**, conforme **estipulado na presente cláusula**, serão aplicadas nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:

4.2.5.1. Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;



4.2.5.2. Suspensão das Ordens de Compra e dos pagamentos até a regularização das pendências, estando o **CONTRATANTE** liberado para comprar os serviços de quaisquer outros fornecedores neste período, e;

4.2.5.3. Rescisão justificada do contrato pelo descumprimento de obrigação contratual e registro do fornecedor como inadimplente contratual, podendo o **CONTRATANTE** chamar o segundo colocado no certame ou, na recusa deste, os demais selecionados na ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos serviços com o ajuste contratual respectivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização ocorrerá pelo próprio **CONTRATANTE**, que conferirá os serviços solicitados no ato da entrega e quaisquer irregularidades será informado à **CONTRATADA**.

5.2. O Setor de Aquisição e Contrato registrará e notificará a **CONTRATADA**, para que esta tome as devidas providências, sob pena de se caracterizar o descumprimento parcial do processo, no caso de alguma irregularidade na entrega dos produtos ou defeitos aparentes.

5.3. Entende-se por irregularidade:

5.3.1. Não entregar qualquer serviço solicitado;

5.3.2. Entregar o serviço solicitado fora do padrão previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**; e

5.3.3. Atraso na entrega dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:

6.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de conservação, qualidade, prazo de entrega dos serviços fornecidos.

6.2. A rescisão poderá ocorrer, imediatamente, após, a constatação dos fatos supracitados.

6.3. Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento do contrato pelo **CONTRATADO**, sendo uma das hipóteses a indicada no item 4.2 da Cláusula Quarta.

6.4. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que pré avisem a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.5. Ocorrerá a rescisão automática do contrato se expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Primeira, sendo que para a prorrogação do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses será necessária previsão em Termo Aditivo, devidamente formalizado entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

7.1. Poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante procedimento interno próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de aplicar, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes penalidades pecuniárias:

7.2.1. I – **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA, por dia de atraso, estando esta limitada a média mensal dos valores pagos à**



CONTRATADA pelos serviços contratados e os produtos entregues, sendo que após um mês de atraso será considerada inexecução contratual.

7.2.2. II – Multa de 8% (oito por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano.

7.2.3. III – Multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

8.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº RG012214/2016**.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja da conveniência do **CONTRATANTE**, e se os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem de acordo com o mercado local.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas.

Tefé (AM), **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

(Responsável Legal)
CONTRATANTE

(Responsável Legal)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: